|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1072633/2020 |
| **INTERESSADO** | PRESIDÊNCIA-CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Autos do processo n. 0000280-10.2019.8.24.0600, que aponta suposto excesso de formalismo nos procedimentos de retificação (CNCGJ, art. 704), quanto à exigência de assinatura dos confrontantes tanto em planta quanto no memorial descritivo. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 43/2020 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 28 de abril de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a solicitação do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina ao CAU/SC Protocolada sob o nº 1072633/2020, para manifestação em relação a suposto excesso de formalismo nos procedimentos de retificação (CNCGJ, art. 704), quanto à exigência de assinatura dos confrontantes tanto em planta quanto no memorial descritivo instruído com cópia dos autos do processo n. 0000280-10.2019.8.24.0600,

Considerando o parecer elaborado pelo corpo técnico do CAU/SC que descreve que por mais que a assinatura tanto na planta como no memorial descritivo aparentem excesso de formalismo, entende-se que ambos documentos fazem parte do levantamento topográfico para fins de retificação de um terreno, indicando corresponder à previsão do Inciso II do Art. 213 da Lei 6.015/1973,

Considerando a previsão do parágrafo 14 do artigo 213 da Lei 6.015/1973, que determina “*§ 14. Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais.*”

Considerando que o Registro de Responsabilidade Técnica, conforme art. 46 da Lei 12.378/2010, “*define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços*.”.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA POR:**

1. Manifestar-se favorável a não exigência da assinatura dos confrontantes no memorial descritivo uma vez que o memorial se resume a apenas descrever de maneira textual as informações contidas na planta, embora a lei vigente nº 6.015/1973 determine a obrigação da assinatura dos confrontantes tanto na planta quanto no memorial descritivo;
2. Encaminhar esta deliberação à CPUA/SC para que possa se manifestar sobre;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 (três) votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins, Patrícia Figueiredo Sarquis Herden e Juliana Cordula Dreher De Andrade; **(zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 1 (uma) ausência** do conselheiro Daniel Rodrigues da Silva**.**

Florianópolis, 28 de abril de 2020.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**4 ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | x |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | x |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | x |  |  |  |
| Daniel Rodrigues da Silva |  |  |  | x |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 4ª Reunião Ordinária de 2020 |
| **Data:** 28/04/2020**Matéria em votação:** Autos do processo n. 0000280-10.2019.8.24.0600, que aponta suposto excesso de formalismo nos procedimentos de retificação (CNCGJ, art. 704), quanto à exigência de assinatura dos confrontantes tanto em planta quanto no memorial descritivo. |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (01) **Total** (04) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |